



PARECER N.º 309/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 63/2026 Institui o Novo Ciclo de Governança do Legislativo Municipal, altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 32/2020, e dá outras providências."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 63/2026

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 63/2026, de autoria da Mesa Executiva, institui o **Novo Ciclo de Governança do Legislativo Municipal**, altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 32/2020 e promove ajustes na organização da **Controladoria-Geral do Legislativo**, com regras sobre composição, mandato, alternância técnica, atribuições e caráter orientativo, preventivo e opinativo da atuação do controle interno. A proposta alcança, portanto, matéria interna da própria Câmara Municipal, voltada ao aperfeiçoamento institucional do Legislativo.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A constitucionalidade formal da proposição é sustentada pela **autonomia do Poder Legislativo municipal para organizar internamente sua estrutura administrativa e de controle, em harmonia com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto na Constituição e reproduzido na Lei Orgânica**

do Município de Apucarana. A Constituição também dispõe, no art. 31, que a fiscalização do Município será **exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal,** o que demonstra que a disciplina do controle interno da própria Câmara é matéria compatível com a arquitetura constitucional da fiscalização municipal.

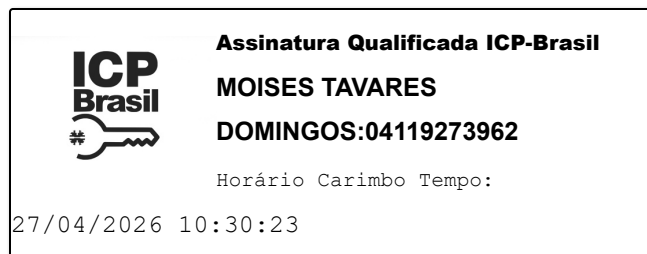
No plano da legalidade local, a Lei Orgânica de Apucarana estabelece que **são Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo,** vedada a delegação recíproca de atribuições, salvo os casos previstos na própria Lei Orgânica. Essa moldura normativa reforça a **legitimidade da Mesa Executiva para propor ajustes relativos ao funcionamento interno do Legislativo,** especialmente quando o projeto não transborda para a organização administrativa do Poder Executivo, mas se limita a redefinir a estrutura e o funcionamento da Controladoria-Geral da Câmara.

Também não há vício material evidente. O projeto **não contraria normas constitucionais nem invade reserva de iniciativa alheia,** porque trata de governança, controle interno, continuidade administrativa e qualificação técnica do órgão de controle da própria Casa Legislativa. A previsão de mandato, recondução, alternância técnica e atribuições de controle está **voltada à racionalização administrativa e à proteção da regularidade das prestações de contas,** sem impor comando externo ao Executivo nem criar despesa incompatível com a autonomia orçamentária e administrativa do Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **constitucionalidade, legalidade e livre tramitação** do Projeto de Lei nº 063/2026, por se tratar de matéria interna corporis da Câmara Municipal, editada por iniciativa da Mesa Executiva e compatível com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Apucarana.

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 26/04/2026 às 22:21:11.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **195b210664b39899586135f6d3d33e02**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **139984**.